

AUXÍLIO-INVALIDEZ

Direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo e que necessita de internação especializada, de assistência direta ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.

Observações:

- a. O militar reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas ou reformado por invalidez poderá ser convocado, por iniciativa da Administração Militar, a qualquer momento, para revisão das condições que ensejaram a reforma (Incluído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019); e
- b. O militar reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas ou reformado por invalidez é obrigado, sob pena de suspensão da remuneração, a submeter-se à inspeção de saúde a cargo da Administração Militar (Incluído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019).